Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 400/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/6226/2020
PROTOCOLO	:	2040966
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	:	ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
INTERESSADO	:	POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP; DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; PATOS DISTRIBUIDORA LTDA.
VALOR	:	R$ 97.300,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE LUVAS, AVENTAL E TOUCA – REGULARIDADE.

O procedimento de dispensa de licitação realizado em consonância com os dispositivos legais pertinentes é declarado regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da contratação direta por **Dispensa de Licitação n. 21/2020**, celebrada entre o Município de Brasilândia e a empresas Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Patos Distribuidora Ltda.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da contratação direta por **Dispensa de Licitação n. 21/2020,** celebrada entre o Município de Brasilândia e as empresas Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Patos Distribuidora Ltda., tendo como objeto a aquisição de luvas (P, M e G), avental e touca, para o enfrentamento emergencial do Coronavírus (Covid -19), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao analisar os documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, na **Análise ANA – 4944/2020** (pç. 15, fls. 74-77), pela **regularidade** Dispensa de Licitação n. 21/2020, conforme abaixo:

> **a) Regularidade** do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 21/2020** realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ Nº 10.411.736/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea b do inciso I do art. 121 do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 6079/2020** (pç. 17, fl. 79), opinando no seguinte sentido:

> 1- pela **legalidade e regularidade** da dispensa de licitação, com, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, em conformidade com o artigo 121, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS 98, de 5 de dezembro de 2018;
>
> 2 – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos, verifico que a contratação direta por Dispensa de Licitação n. 21/2020 está de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993, bem como da Resolução n. 88, de 2018 que rege este Tribunal, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e, **voto** nos termos de **declarar,** com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da contratação direta por **Dispensa de Licitação n. 21/2020**, celebrada entre o Município de Brasilândia e a empresas Pollo Hospitalar Ltda. – EPP, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Patos Distribuidora Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm